



CONTAGEM, 07 DE JUNHO DE 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2024

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

A empresa **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Galpão G4B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Cidade de Contagem/MG, por seu representante legal adiante assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de edital de licitação publicado para o registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos diversos. Dentre as exigências da norma edilícia está a previsão de entrega **em 5 dias úteis, nos termos da cláusula 6.1:**

6.1 A eventual entrega ocorrerá de forma parcelada mediante envio da Autorização de Fornecimento (AF) e terá o prazo máximo de entrega de até 5 (cinco) **dias** úteis.

Com a devida *venia*, **está-se diante de exigência que foge ao padrão das licitações de medicamentos realizadas em todo o território brasileiro.** Desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento do fármaco pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que **o atendimento ao prazo 5 dias Úteis não seria possível.**

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL



CONTAGEM, 07 DE JUNHO DE 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2024

Isso porque as exigências legais e sanitárias aplicáveis aos medicamentos fornecidos ao mercado público exigem um prazo razoável para cumprimento de todos os procedimentos legais e contratuais exigidos, tais como o recebimento prévio da Nota de Empenho/Ordem de Compras para obter os produtos junto ao Laboratório responsável por sua produção, faturamento e entrega por parte do Laboratório, conferência dos produtos recebidos e envio à Administração.

Entende-se, portanto, que a norma edilícia torna inexecutável a obrigação que será assumida perante a Administração, o que, evidentemente, **afronta aos princípios norteadores da licitação e ao próprio interesse deste Instituto.**

II – DO PEDIDO

Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação, acolhendo os argumentos expendidos para alterar o prazo de entrega para **10 ou 15 dias corridos.**

Em última *ratio*, requer, quando do julgamento da presente impugnação, que seja observado o dever de exposição dos motivos e fundamento da decisão, conforme disposto nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL